

DECRETO Nº 4.876, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.



Regulamenta a concessão subsidiada de insumos diversos a pequenos produtores rurais, nos termos previstos na Lei nº 1.607, de 7 de julho de 2021, que cria o Programa AgroRica, e regula o uso de veículos, maquinários e equipamentos conforme prevê o art. 6º, da Lei nº 1.469, de 20 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Cleverson Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão subsidiada ou doação de insumos a pequenos produtores rurais, conforme previsto no art. 2º, caput, inciso III, c.c o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 1.607, de 7 de julho de 2021, que cria o Programa AgroRica, e que se destinam apenas as pequenas propriedades rurais do município de Costa Rica, com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, e ainda, dispõe sobre o uso de veículos, maquinários e equipamentos, conforme o previsto no art. 6º, da lei nº 1.469, de 20 de maio de 2019.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se concessão subsidiada o fornecimento de insumos ao pequeno produtor rural a preço de custo, ou, a preço reduzido, de acordo com a área de exploração, e aplica a tabela inclusa no Anexo Único deste Decreto, e os apreços abaixo:

I - preço de custo reduzido de 80% (oitenta por cento), quando a propriedade explorada pelo produtor possuir área de até ¼ (um quarto) de um módulo fiscal;

II - preço de custo reduzido de 70% (setenta por cento), quando a propriedade explorada pelo produtor possuir área de até ½ (meio) um módulo fiscal;

III - preço de custo reduzido de 50% (cinquenta por cento), quando a propriedade explorada pelo produtor possuir área de até 1 (um) módulo fiscal;

IV - preço de custo reduzido de 30% (trinta por cento), quando a propriedade explorada pelo produtor possuir área a partir de 1 (um) e até 3 (três) módulos fiscais; e, V - preço de custo reduzido de 10% (dez por cento), quando a propriedade explorada pelo produtor possuir área superior a 3 (três) módulos fiscais.

§ 2º A concessão será a preço de custo, sem redução, quando o preço por unidade de medida do insumo seja igual ou inferior a 2 (duas) unidades fiscais (UMURFISC).

§ 3º O uso de veículos, maquinários e equipamentos de propriedade do município, é permitido a sua utilização para atendimentos os pequenos produtores tipificados na Lei nº 1.607, de 7 de julho de 2021, e também no que prevê a Lei nº 1.469, de 20 de maio de 2019, mediante a inscrição em cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, e nas seguintes condições:

I - no carreto de insumos agrícolas com distância prevista no art. 8º desde Decreto, aplica-se o pagamento a título de contrapartida, por parte do pequeno produtor beneficiário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por tonelada transportada a cada carreto;

II - o cadastro prévio dos produtores rurais será instruído com os seguintes documentos essenciais:

a) a matrícula do imóvel, contrato de compra e venda ou contrato de arrendamento que comprove a dominialidade do imóvel rural, no caso de posse, observado o limite máximo de até 4 (quatro) módulos fiscais de área total;

b) o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

c) a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 2º Será priorizado o atendimento dos produtores com menor área de exploração, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 3º Será Priorizado produtores rurais pertencentes a entidades representativas (associações ou sindicatos);

Art. 4º O produtor rural beneficiado poderá parcelar o pagamento do valor devido em até 10 (dez) vezes consecutivas, com carência de 60

(sessenta) dias para o primeiro pagamento.

Art. 5º O Produtor rural deverá seguir todas orientações técnicas, se necessário realizar correção do solo e adubação de manutenção.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento articulará com a Subsecretaria de Receita e Controle para a emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em nome do beneficiário, para o recolhimento do valor devido.

Art. 6º Para utilizar o carroto de insumos agrícolas basculante tipo: (calcário, adubo e adubo orgânico), o produtor ficará responsável pela compra do calcário direto no fornecedor e apresentar o comprovante de pagamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento irá programar o transporte dos insumos, organizando de acordo a quantidade mínima de lotação do veículo a ser utilizado no transporte e aprovação do cadastro prévio.

Art. 7º Para utilizarem do serviço de carroto de insumos agrícolas, os produtores rurais deverão adquirir os produtos de empresas localizadas em um raio de 550 quilômetros do Município de Costa Rica dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 17 de agosto 2022; 42º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Tabela do Custo por hectare

Cultivar	Recomendação (Kg/ha)	Preço de Custo (ha)	Preço de Custo Reduzido				
			80% (Até 17,50 ha)	70% (Até 35,00 ha)	50% (Até 70,00 ha)	30% (De 70,00 até 210,00 ha)	10% (De 210,00 até 280,00 ha)
MG 12 Paredão	12	R\$ 691,68	R\$ 138,34	R\$ 207,50	R\$ 345,84	R\$ 484,18	R\$ 622,51
Dictyoneura	14	R\$ 743,40	R\$ 148,68	R\$ 223,02	R\$ 371,70	R\$ 520,38	R\$ 669,06
Mombaça	12	R\$ 551,88	R\$ 110,38	R\$ 165,56	R\$ 275,94	R\$ 386,32	R\$ 496,69
Tamani BRS	12	R\$ 585,48	R\$ 117,10	R\$ 175,64	R\$ 292,74	R\$ 409,84	R\$ 526,93

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

[Download do documento](#)